



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.347, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF no âmbito do PROGRAMA FINISA, ou com qualquer instituição financeira de crédito, nacional ou internacional, utilizando qualquer outro programa de oferta de crédito, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), destinados à contrair recursos com a finalidade de aplicar em despesas de capital e infraestrutura de modo geral a definir pelo município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Os recursos provenientes das operações de créditos contratados pelo Município de Eunápolis – Bahia, prioritariamente, ficarão consignados aos

Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro. Eunápolis/BA. CEP 45821-180



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

investimentos nas áreas de infraestrutura, saúde, educação, programas sociais e recuperação de logradouros e encostas danificados pelas chuvas, conforme seguintes critérios:

I – Sessenta por cento dos valores (60%) dos créditos contratados serão direcionados aos serviços de recuperação de nossa infraestrutura urbana, tais como pavimentações asfálticas com escoamento pluvial e drenagens de ruas e encostas danificados pelas recentes chuvas, prioritariamente nos bairros Juca Rosa, Dinah Borges, Alto da Boa Vista, Thiago de Mello I e II, Santa Isabel, Pequi, Santa Lúcia, Centauro, Vivendas Costa Azul, Rosa Neto, Minas Gerais, Moises Reis, Itapuã, Região Central e demais logradouros públicos das Zonas Urbana e Rural;

II – Vinte por cento (20%) serão investidos em programas sociais voltados a população de baixa renda, igualmente prejudicada pelas enchentes dos últimos meses, inclusive, promovendo recuperação de moradias populares e, especialmente, criando força tarefa através de programa específico com regulamentação pelo próprio Ente Público Municipal;

III – Cinco por cento (5%) dos créditos contratados deverão ser investidos na contratação de cirurgias eletivas e na aquisição de tomógrafo para atendimento aos pacientes do Hospital Regional de Eunápolis – Bahia;

IV – Os demais recursos, na ordem de 15%, serão utilizados livremente pelo Ente Público, contudo, buscando atender, sempre que possível, as diversas indicações realizadas por Vereadores desta Comuna, de acordo com as mais diversas demandas sociais e administrativas.

Art. 7º. Fica o Município de Eunápolis-Bahia obrigado a prestar informações a Câmara Municipal de Vereadores acerca do cumprimento das presentes obrigações, sob pena de responsabilização;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis-BA, em 28 de dezembro de 2022.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro. Eunápolis/BA. CEP 45821-180